



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010001331/15	26/10/2015 08:18:53	NUCLEO ARCOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00320680-2 / NADIR DA CONCEIÇÃO GONTIJO	2.2 CPF/CNPJ: 274.964.816-53
2.3 Endereço: FAZENDA ESTREITO, 0	2.4 Bairro: AREA RURAL
2.5 Município: BOM DESPACHO	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 35.600-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00320680-2 / NADIR DA CONCEIÇÃO GONTIJO	3.2 CPF/CNPJ: 274.964.816-53
3.3 Endereço: FAZENDA ESTREITO, 0	3.4 Bairro: AREA RURAL
3.5 Município: BOM DESPACHO	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 35.600-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda do Estreito	4.2 Área Total (ha): 44,2656
4.3 Município/Distrito: BOM DESPACHO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 39.969	Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: BOM DESPACHO

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 466.377	Datum: SAD-69
	Y(7): 7.820.858	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,85% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	44,2656
Total	44,2656

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	40,7513
Nativa - sem exploração econômica	2,4443
Outros	1,0700
Total	44,2656

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0018	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	71,0000	un	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0000	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	0,0000	un	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			X(6)      Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nat			
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio			
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura	equipamento para irrigação		0,0018
Agricultura			10,0000
	<b>Total</b>		<b>10,0018</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## **11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS**

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

## **12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

### **1. HISTÓRICO:**

- Na data de 26/10/2015, a senhora Nadir da Conceição Gontijo formalizou processo sob o número de protocolo 13010001331/15 com a finalidade intervenção em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa na Fazenda do Estreito, município de Bom Despacho/MG;
- A vistoria foi realizada em 01/03/2016 pelo Técnico Gestor do processo Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6;
- Em 11/04/2016 foram solicitadas informações complementares ao processo. Com reiteração em 22/06/2017;
- Estas informações foram apresentadas respectivamente em 04/08/2016 e 13/07/2017;
- Nas informações complementares apresentadas em 04/08/2016 a empreendedora apresentou novo Requerimento para Intervenção Ambiental requerendo intervenção em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa e corte de árvores isoladas em meio rural na Fazenda Estreito;
- O parecer técnico foi emitido em 14/03/2018.

### **2. OBJETIVO:**

É objetivo deste parecer analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa e corte de árvores isoladas em meio rural na Fazenda Estreito. É pretendida com a intervenção a instalação de infraestrutura de captação de água e irrigação em 0,0018 ha da APP do imóvel e implantação de área de cultivo agrícola em 10,0000 ha do imóvel.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:**

O processo foi formalizando informando o imóvel com a matrícula 28.226 do Cartório de Registro de Imóveis de Bom Despacho e com 49,3769 ha de área. Contudo, após levantamento planimétrico, observou-se que a área total do imóvel é de 44,2656 ha. Neste sentido, no procedimento de retificação de área, a matrícula 28.226 foi encerrada e em 18/07/2016 foi aberta a matrícula 39.969.

O imóvel denominado Fazenda do Estreito, localizado no Município de Bom Despacho, possui área total de 44,2656 ha, correspondente a aproximadamente 1,26 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho sob a matrícula 39.969, Livro 2, e cadastrado no INCRA sob o número 950.157.614.653-3.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro. O relevo na área do empreendimento é predominantemente plano ou suave-onulado.

Atualmente, dos 44,2656 ha de área da propriedade, 40,7513 ha correspondem a áreas antropizadas em uso (pastagens, cultivos, estradas, edificações), 2,4443 ha de área de preservação permanente, sendo 0,7558 ha com cobertura vegetal nativa, e o restante em brejo ou vegetação em regeneração.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado, pertencendo à microbacia do rio córrego Estreito e à bacia do Rio São Francisco.

#### **3.1 ANÁLISE DA PROPRIEDADE ATRAVÉS DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - ZEE:**

Com relação ao solo, sabe-se que a susceptibilidade à erosão se dá em função de características do próprio solo, e também em função de fatores intrínsecos como chuvas e cobertura vegetal. Neste caso, o risco potencial de solo a erosão foi classificado como muito baixo.

A integridade da flora foi classificada como muito baixa. Por sua vez a integridade da fauna foi considerada como baixa.

A vulnerabilidade natural foi classificada como baixa, já a prioridade para conservação da flora foi classificada como baixa.

### **3.2 DA RESERVA LEGAL:**

O imóvel Fazenda do Estreito, matrícula 39.969, possui Reserva Legal regularizada, conforme pode ser observado na AV-1-39.969 da certidão de inteiro teor (folha 56 do processo). Contudo, a Reserva Legal averbada não se encontra no interior do imóvel. A gleba de reserva legal está registrada/averbada como ônus na matrícula 5.437.

O imóvel Fazenda do Estreito, matrícula 39.969, é fruto do desmembramento da matrícula 5.437 (folha 65 do processo). No imóvel matrícula 5.437 foram averbados 49,8000 ha como Reserva Legal em 17/05/1982, conforme AV-1-5.437.

Em 20/09/2011 o imóvel foi desmembrado entre cinco herdeiros e a matrícula 5.437 foi encerrada, conforme AV-5-5.437 e AV-6-5.437. Os herdeiros que receberam glebas do desmembramento da matrícula 5.437 são: Maria da Conceição Gontijo, recebeu 03,0000 ha, gerando a matrícula 28.222; Valdir Delgado Gontijo, recebeu 51,2553 ha, gerando a matrícula 28.224; Nair Maria Resende, recebeu 56,71,94 ha, gerando a matrícula 28.225; Nadir da Conceição Gontijo, recebeu 49,3769 ha, gerando a matrícula 28.226; e Rosenir Aparecida Gontijo Campos, recebeu 54,5382 ha, gerando a matrícula 28.227.

Ressalta-se que a matrícula 28.226 está atualmente sob o número 39.969 e é o imóvel em análise neste processo. Ressalta-se também que os 49,8000 ha averbados como reserva legal da matrícula 5.437 não estão abrangidos em nenhuma parte pelo perímetro do imóvel matrícula 39.969, que é objeto de análise do processo 13010001331/15.

Em 10/05/1994 foram alienados 23,3000 ha do imóvel matrícula 5.437, conforme AV-3-5.437. Esta área alienada está alocada dentro dos 49,8000 ha da Reserva Legal averbada no imóvel matrícula 5.437. Contudo, não foi identificado o cancelamento da Reserva Legal averbada. No AV-3-5.437 é informado que "Foram alienados 23,3000 ha a José Antônio Ferreira do Couto - reg. nº R-1-14.550. - A reserva florestal averbada sob nº AV-1-5.437, abrange apenas 4,1000 ha do imóvel ora alienado" (folha 65 do processo, grifo nosso).

Na matrícula 39.969 está informado no AV-1-39.969 que "Parte do imóvel descrito na matrícula, ou seja, 11,4250 ha, está gravada com reserva florestal, estando a referida reserva averbada sob nº AV-1-5.437, no livro 2-RG. - "Círculo perimétrico da Reserva Legal em gleba separada: Situada entre as seguintes coordenadas UTM,..." (folhas 13 e 56 do processo, grifo nosso).

Na matrícula 5.437 está descrito no AV-5-5.437 que "O quinhão dos herdeiros filhos está gravado com parte da reserva florestal, ou seja, 11,4250 ha cada um", (folha 65 do processo, grifo nosso).

Considerando que a herdeira Maria da Conceição Gontijo é descrita no AV-5-5.437 como "viúva-meeira" e Valdir Delgado Gontijo, Nair Maria Resende, Nadir da Conceição Gontijo e Rosenir Aparecida Gontijo Campos são descritos no AV-5-5.437 como "herdeiros filhos". Considerando que no AV-5-5.437 cada "herdeiro filho" possui um quinhão de 11,4250 ha gravado como "reserva florestal". Temos um total de 45,7000 ha (11,4250 ha multiplicados por 04 herdeiros) como reserva legal do desmembramento do imóvel matrícula 5.437. Assim, existe um déficit de 04,1000 ha em relação à averbação de 49,1000 ha de 17/05/1982 que precisam estar pelo menos averbados na gleba de 23,3000 ha que foi alienada. Este déficit é equivalente ao informado no AV-3-5.437: "Foram alienados 23,3000 ha a José Antônio Ferreira do Couto - reg. nº R-1-14.550. - A reserva florestal averbada sob nº AV-1-5.437, abrange apenas 4,1000 ha do imóvel ora alienado" (folha 65 do processo, grifo nosso).

Contudo, não foi identificado nenhum procedimento do órgão ambiental no sentido de cancelar, alterar ou desmembrar a área da Reserva Legal de 49,8000 ha, averbada em 17/05/1982, conforme AV-1-5.437.

Considerando que por parte do órgão ambiental não foi verificado nenhum cancelamento, alteração ou desmembramento dos 49,8000 ha de Reserva Legal averbados no imóvel matrícula 5.437. E que, assim, todas as matrículas oriundas do desmembramento da matrícula 5.437 deveriam receber o ônus da reserva legal de 49,8000 ha já averbada. Foi analisado e observado neste processo a reserva legal em sua totalidade. Ou seja, foi analisada a reserva legal considerando a área de 49,8000 ha e não apenas o perímetro de 11,4250 informado no AV-1-39.969 da matrícula 39.969.

Ao analisar a área de Reserva Legal por imagens de satélite verificou-se que os 49,8000 ha não estão totalmente compostos por vegetação nativa. Do polígono de 49,8000 ha descrito no croqui anexo ao processo (folha 64), apenas, aproximadamente 32,9000 ha possuem vegetação nativa. Duas glebas foram convertidas em pastagem com árvores esparsas: uma área de aproximadamente 16,2000 ha e outra de aproximadamente 00,7000 ha.

Para complementação da análise, buscou-se os arquivos do Cadastro Ambiental Rural (CAR) dos imóveis que foram desmembrados do imóvel matrícula 5.437. Não foi identificado nenhum registro ou cadastro no CAR para uma área de aproximadamente 62,6000 ha do imóvel original matrícula 5.437 que deu origem aos desmembramentos. Também não foi identificado nenhum registro ou cadastro no CAR em nome de Valdir Delgado Gontijo dentro da área do polígono do imóvel original matrícula 5.437 que deu origem aos desmembramentos.

Foram identificados seis cadastros no sistema do CAR: um em nome do senhor José Antônio Ferreira do Couto (pessoa que recebeu a gleba alienada de 23,3000 ha em 10/05/1994); e cinco em nome dos demais herdeiros do desmembramento (Maria da Conceição Gontijo, Nair Maria Resende, Nadir da Conceição Gontijo e Rosenir Aparecida Gontijo Campos).

Seguem abaixo dados extraídos dos seis cadastros identificados no sistema do CAR:

- Fazenda do Estreito, matrícula 28.222, área de 03,0000 ha, de propriedade de Maria da Conceição Gontijo, número de registro no CAR MG-3107406-0AEC1A9750314CC4AE278F4C5E1F4E3F;
- Fazenda do Estreito, matrícula 28.227, área de 54,5300 ha, de propriedade de Rosenir Aparecida Gontijo Campos, número de registro no CAR MG-3107406-2DF94D4AA8964092B8178FF440B69148;
- Fazenda Lorena, cadastrado com duas matrículas, matrícula 14.550, área de 23,3000 ha, e matrícula 24.126, área de 07,0000 ha, de propriedade de José Antônio Ferreira do Couto, número de registro no CAR MG-3107406-9A4579CC45BF43619736C167BC717EB5;
- Fazenda do Estreito, matrícula 5.437, área de 11,4250 ha, de propriedade de Nadir da Conceição Gontijo, número de registro no CAR MG-3107406-DE43E72B95E74F4EAADF0778200F7D66;
- Fazenda do Estreito, matrícula 39.969, área de 44,2656 ha, de propriedade de Nadir da Conceição Gontijo, número de registro no CAR MG-3107406-EDE8D4E621DC413DB0BD856166979D09;
- Fazenda do Estreito, matrícula 28.225, área de 56,7194 ha, de propriedade de Nair Maria Resende, número de registro no CAR MG-3107406-8FD507E739A3403AAD5C3560066CEDDF;

Na análise dos cadastros do CAR verificou-se que:

- 23,3000 ha da Fazenda Lorena estão localizados dentro do polígono da reserva legal de 49,8000 ha, averbada em 17/05/1982. Dos 23,3000 ha apenas aproximadamente 05,7000 ha estão cobertos por vegetação nativa, sendo o restante coberto por pastagem com árvores isoladas.

- O cadastro MG-3107406-DE43E72B95E74F4EAADF0778200F7D66, em nome de Nadir da Conceição Gontijo, refere-se ao informado no AV-1-39.969 da matrícula 39.969: "Parte do imóvel descrito na matrícula, ou seja, 11,4250 ha, está gravada com reserva florestal, estando a referida reserva averbada sob nº AV-1-5.437, no livro 2-RG. - "Círculo perimétrico da Reserva Legal em gleba separada: Situada entre as seguintes coordenadas UTM,..." (folha 56 do processo, grifo nosso).

- Aproximadamente 06,9000 ha da Fazenda do Estreito, matrícula 28.225, de propriedade de Nair Maria Resende está localizada dentro do polígono da reserva legal de 49,8000 ha, averbada em 17/05/1982. Existe aproximadamente 01,0000 ha de vegetação nativa, adjacente aos 06,9000 ha informados anteriormente, que não está localizado dentro do polígono da reserva legal de 49,8000 ha, averbada em 17/05/1982.

- Existem aproximadamente 07,6000 ha de vegetação nativa não informados em nenhum registro ou cadastro do CAR e que estão

localizados dentro do polígono da reserva legal de 49,8000 ha, averbada em 17/05/1982. Existem aproximadamente 03,1000 ha de vegetação nativa, adjacente à parte dos 07,6000 ha informados anteriormente, que não está localizado dentro do polígono da reserva legal de 49,8000 ha, averbada em 17/05/1982.

Desta forma, a partir da análise dos cadastros do CAR, das imagens de satélite, das certidões de inteiro teor anexas ao processo (matrículas 5.437, 28.226 e 39.969) e do termo de compromisso e croqui de preservação de reserva legal, pôde-se verificar que:

- O imóvel Fazenda do Estreito, matrícula 39.969, é fruto do desmembramento da matrícula 5.437;
- No imóvel matrícula 5.437 foram averbados 49,8000 ha como Reserva Legal em 17/05/1982;
- Os 49,8000 ha averbados como reserva legal da matrícula 5.437 não estão abrangidos em nenhuma parte pelo perímetro do imóvel matrícula 39.969;
- Em 10/05/1994 foram alienados 23,3000 ha do imóvel matrícula 5.437. Esta área alienada está alocada dentro do perímetro dos 49,8000 ha da Reserva Legal averbada no imóvel matrícula 5.437;
- Em 20/09/2011 o imóvel foi desmembrado entre cinco herdeiros e a matrícula 5.437 foi encerrada;
- No AV-5-5.437 da certidão de inteiro teor da matrícula 5.437 está descrito que "O quinhão dos herdeiros filhos está gravado com parte da reserva florestal, ou seja, 11,4250 ha cada um";
- Não foi identificado nenhum procedimento do órgão ambiental no sentido de cancelar, alterar ou desmembrar a área da Reserva Legal de 49,8000 ha, averbada em 17/05/1982;
- A área de Reserva Legal de 49,8000 ha não está totalmente composta por vegetação nativa. Do polígono de 49,8000 ha descrito no croqui, apenas, aproximadamente, 32,9000 ha possuem vegetação nativa. Duas glebas foram convertidas em pastagem com árvores esparsas: uma área de 16,2000 aproximadamente ha e outra de aproximadamente 00,7000 ha;
- Não foi identificado nenhum registro ou cadastro no CAR para uma área de aproximadamente 62,6000 ha do imóvel original matrícula 5.437 que deu origem aos desmembramentos;
- Não foi identificado nenhum registro ou cadastro no CAR em nome de Valdir Delgado Gontijo dentro da área do polígono do imóvel original matrícula 5.437 que deu origem aos desmembramentos;
- Foi identificada no sistema do CAR a Fazenda do Estreito, matrícula 28.222, área de 03,0000 ha, de propriedade de Maria da Conceição Gontijo;
- Foi identificada no sistema do CAR a Fazenda do Estreito, matrícula 28.227, área de 54,5300 ha, de propriedade de Rosenir Aparecida Gontijo Campos;
- Foi identificada no sistema do CAR a Fazenda Lorena, cadastrado com duas matrículas, matrícula 14.550, área de 23,3000 ha, e matrícula 24.126, área de 07,0000 ha, de propriedade de José Antônio Ferreira do Couto. Sendo que a gleba de 23,3000 ha está localizada dentro do polígono da reserva legal de 49,8000 ha e esta área refere-se a alienação averbada na matrícula 5.437 em 10/05/1994. Dos 23,3000 ha, aproximadamente, 05,7000 ha estão cobertos por vegetação nativa, sendo o restante coberto por pastagem com árvores isoladas;
- Foi identificada no sistema do CAR a Fazenda do Estreito, matrícula 5.437, área de 11,4250 ha, de propriedade de Nadir da Conceição Gontijo. Esta matrícula refere-se ao ônus de reserva legal informado no AV-1-39.969 da matrícula 39.969;
- Foi identificada no sistema do CAR a Fazenda do Estreito, matrícula 39.969, área de 44,2656 ha, de propriedade de Nadir da Conceição Gontijo;
- Foi identificada no sistema do CAR a Fazenda do Estreito, matrícula 28.225, área de 56,7194 ha, de propriedade de Nair Maria Resende. Aproximadamente 06,9000 ha da propriedade estão localizados dentro do polígono da reserva legal de 49,8000 ha. Existem aproximadamente 01,0000 ha de vegetação nativa, adjacente aos 06,9000 ha informados anteriormente, que não está localizado dentro do polígono da reserva legal de 49,8000 ha;
- Existem aproximadamente 07,6000 ha de vegetação nativa não informados em nenhum registro ou cadastro do CAR e que estão localizados dentro do polígono da reserva legal de 49,8000 ha, averbada em 17/05/1982. Existem aproximadamente 03,1000 ha de vegetação nativa, adjacente à parte dos 07,6000 ha informados anteriormente, que não estão localizados dentro do polígono da reserva legal de 49,8000 ha, averbada em 17/05/1982.

Assim, temos que, dos 49,8000 ha averbados em 17/05/1982, aproximadamente 32,9000 ha estão compostos por vegetação nativa e 16,9000 ha estão desprovidos de vegetação nativa. Sendo que dos 16,9000 ha desprovidos de vegetação nativa, aproximadamente, 16,2000 ha localizam-se no imóvel matrícula 14.550, de propriedade de José Antônio Ferreira do Couto, e, aproximadamente, 0,7000 ha localizam-se no imóvel que não foi possível ser verificado no sistema do CAR.

Considerando o polígono original do perímetro da matrícula 5.437, existe atualmente uma área de aproximadamente 37,0000 ha de vegetação nativa remanescente. E os 32,9000 ha descritos no parágrafo anterior estão alocados dentro destes 37,0000 ha.

Desta forma temos que, se considerarmos o polígono dos 49,8000 ha averbados em 17/05/1982, ele não está totalmente coberto por vegetação nativa, sendo ocupado por 16,9000 ha de pastagem. E mesmo se considerarmos toda a gleba de vegetação nativa remanescente do imóvel, 37,0000 ha, ela não atenderia aos 49,8000 ha. Ressaltando que, destes 37,0000 ha de vegetação remanescente, apenas 32,9000 ha estão alocados no interior do polígono de reserva legal de 49,8000 ha averbados em 17/05/1982.

Neste sentido, o imóvel objeto de análise deste processo, Fazenda do Estreito, matrícula 39.969, e nenhum dos imóveis desmembrados da matrícula 5.437 após a averbação de reserva legal de 17/05/1982, estão com a reserva legal regularizada frente ao órgão ambiental e à legislação vigente.

Assim, observa-se que o parcelamento/desmembramento da matrícula 5.437 não observou o artigo 25 e o §1º do artigo 25, e os artigos 27, 28, 30, 33 e 34 da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

- Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

- § 1º Em caso de parcelamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto no caput, a área do imóvel anterior ao parcelamento.

- Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

- Art. 28. A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

- Art. 30. A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas nesta Lei.

- Art. 33. Intervenção em área de Reserva Legal com cobertura vegetal nativa fica condicionada à autorização do órgão ambiental competente, ressalvados os casos previstos nesta Lei.

- Art. 34. Na área de Reserva Legal, não são permitidos o corte raso, a alteração do uso do solo e a exploração com fins comerciais, ressalvados os casos de manejo florestal sustentável e de ecoturismo.

Para a regularização da área de reserva legal será agendado junto a SUPRAM Alto São Francisco a fiscalização do imóvel matrícula 14.550. Após a fiscalização, serão convocados o José Antônio Ferreira do Couto (proprietário do imóvel matrícula 14.550, área de 23,3000 ha alienada na averbação da matrícula 5.437 em 10/05/1994) e todos os proprietários do desmembramento da matrícula 5.437 serão comunicados.

### 3.3 DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

O recibo de inscrição do CAR (folha 60 do processo) indica área total do imóvel (44,2656 ha), área consolidada e área de preservação permanente.

A descrição corresponde à realidade do imóvel. Contudo, conforme já apresentado anteriormente, a área de Reserva Legal está averbada fora do imóvel e não está totalmente preservada.

### 4. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

Trata-se de solicitação para intervenção em área de preservação permanente sem supressão da cobertura vegetal nativa em uma área correspondente a 00,0018 ha para instalação de estrutura de captação e irrigação e o corte de 71 indivíduos isolados em uma área de 10,0000 ha para implantação de atividade agrícola.

Conforme projeto técnico (folhas 67 e 113 do processo), o empreendedor pretende instalar tubulação de captação de água dentro da APP, em local atualmente antropizado, ocupando as dimensões de 03 m<sup>2</sup> para a casa de bombas e de 15 m<sup>2</sup> para as tubulações. Tudo considerando uma APP de 30 metros.

Conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida (folha 53 do processo) apresentado nas informações complementares de 04/08/2016 a empreendedora solicitou o corte de 94 árvores isoladas em uma área de 10,0000 ha. Sendo que dentre estes indivíduos foram observadas espécies protegidas por legislação específica.

Neste sentido, em 22/06/2017 foi enviado ao empreendedor o Ofício NRRA Pará de Minas 177/17 de reiteração de informação complementar, solicitando, dentre outras informações, medidas compensatórias como contrapartidas para a autorização de supressão dos indivíduos protegidos.

Em resposta à solicitação o empreendedor apresentou em 13/07/2017 novo requerimento para intervenção ambiental solicitando o corte de 71 árvores isoladas em uma área de 10,0000 ha, excluindo do censo florestal indivíduos protegidos por legislação específica. Além disso, foi apresentada uma justificativa (Folha 130 do processo) para a apresentação do novo censo florestal excluindo os indivíduos protegidos da intervenção ambiental.

Considerando que o imóvel objeto de análise deste processo, Fazenda do Estreito, matrícula 39.969, e nenhum dos imóveis desmembrados da matrícula 5.437 após a averbação de reserva legal de 17/05/1982, estão com a reserva legal regularizada frente ao órgão ambiental e à legislação vigente.

Considerando que o parcelamento/desmembramento da matrícula 5.437 não observou o artigo 25 e o §1º do artigo 25, e os artigos 27, 28, 30, 33 e 34 da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que a regularização da reserva legal do imóvel em análise neste processo depende da recuperação ambiental da propriedade de outra pessoa.

Considerando que a regularização da área de reserva legal será agendado junto a SUPRAM Alto São Francisco a fiscalização do imóvel matrícula 14.550. Após a fiscalização, serão convocados o José Antônio Ferreira do Couto (proprietário do imóvel matrícula 14.550, área de 23,3000 ha alienada na averbação da matrícula 5.437 em 10/05/1994) e todos os proprietários do desmembramento da matrícula 5.437 serão comunicados.

Este parecer entende que não é possível de deferimento a realização das intervenções ambientais requeridas na Fazenda do Estreito motivado pelas questões apresentadas neste parecer.

### 5. RECOMENDAÇÕES:

A empreendedora e os demais proprietários de glebas que receberam ou devem receber o ônus da reserva legal do imóvel matrícula 5.437 deverão procurar o órgão ambiental para regularizar a situação da área de Reserva Legal.

Os proprietários dos imóveis onde está ocorrendo uso alternativo do solo dentro do polígono de 49,8000 ha averbados em 17/05/1982 como Reserva Legal deverão executar a recuperação ambiental dessas áreas.

A empreendedora deverá também evitar a ocorrência de fogo dentro dos limites das áreas de preservação permanente, através da construção e manutenção de aceiros; e também deverá realizar o cercamento delas.

#### 6. CONCLUSÃO:

Sugere-se o INDEFERIMENTO dos pedidos de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa e de corte de 71 árvores isoladas na Fazenda do Estreito, município de Bom Despacho, pertencente a Nadir da Conceição Gontijo, considerando que a área de Reserva Legal encontra-se irregular diante a legislação vigente.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela SUPRAM-ASF, conforme Artigo 2º do Decreto Estadual nº 46.967/2016.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VINICIUS NASCIMENTO CONRADO - MASP: 1132723-6

#### 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 1 de março de 2016

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

#### 17. DATA DO PARECER